



PARECER Nº 12 /2016 - CEOF

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS - CEOF, sobre às Emendas nº 4 e 5 ao Projeto de Lei nº 726/2015 que dispõe sobre o polo atrativo de trânsito previsto no art. 93 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado AGACIEL MAIA

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição de Economia, Orçamento e Finanças as Emendas nº 04 e 05, de Plenário, ao Projeto de Lei nº 726, de 2015, que dispõe sobre o polo atrativo de trânsito previsto no art. 93 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

Vale registrar que o PL nº 726/2015 foi aprovado na reunião da CEOF em 15 de dezembro de 2015, faltando emitir parecer sobre as Emendas nº 04 e 05, apresentadas em Plenário.

A Emenda nº 04, de autoria dos Deputados Rodrigo Delmasso e Bispo Renato Andrade, altera o Art. 7º para incluir os empreendimentos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na isenção do custo de alvará de construção ou outra licença urbanística.

A Emenda nº 05, de autoria do Deputado Reginaldo Veras, acrescenta o parágrafo único ao Art. 10, assegurando que, no mínimo, um quinto das vagas do Comitê de Mobilidade Urbana para representantes da sociedade civil domiciliadas no Distrito Federal.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "s"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar quanto à admissibilidade os Projetos de Lei de assuntos referentes ao sistema de viação e de transportes, salvo tarifas.

O Projeto de Lei nº 726, de 2015, visa alterar o art. 93 da Lei federal nº



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



9.503, de 23 de setembro de 1997, identificando elementos como acessibilidade, sistema viário, estacionamento, circulação viária e de pedestre, transporte coletivo, ciclo-viário e de cargas.

As emendas nº 04 e 05 introduzem aperfeiçoamentos importantes no projeto de autoria do Poder Executivo.

Ressalto que essas emendas já foram aprovadas pelo Plenário da CLDF em 16 de dezembro de 2015, faltando o parecer da CEOF sobre as referidas emendas.

Com a finalidade de ratificar a votação de Plenário, o nosso voto, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, é pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO das emendas nº 04 e 05.**

Sala das Comissões,

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator